
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA CRIANÇA

=CEDÊNCIA DE OUTDOORS=

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

As instituições de solidariedade social desenvolvem uma atividade meritória essencialmente ao nível da proteção das classes mais desfavorecidas, de relevante interesse social para comunidade local;

A insuficiência de recursos por parte das IPSS'S tem impedido à maioria das instituições desencadear obras de construção e/ou reabilitação das suas instalações;

A melhoria das instalações das Instituições contribui para o melhoramento dos serviços prestados pelas Instituições e ao número de munícipes beneficiados;

O Município Vila Nova de Gaia possui suportes publicitários, vulgo "outdoors", instalados em diversas zonas do Concelho, destinados para publicitação de iniciativas e/ou atividades;



A cedência de alguns desses "outdoors" às IPSS'S do Concelho permite a obtenção de rendas que visem o financiamento de atividades no âmbito dos seus fins estatutários, atenta a insuficiência dos apoios públicos diretos;

Nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, mais precisamente na alínea c) do n.º 1 do seu artigo 16.º, a Câmara Municipal pode conceder dispensas totais ou parciais às entidades coletivas legalmente constituídas, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal;

Se justifica, o apoio municipal a uma IPSS, por Freguesia, sendo o critério de atribuição o desenvolvimento de obras na sede e/ou equipamento dessa IPSS, competindo à Câmara Municipal, a escolha da IPSS, por deliberação tomada até 31 de outubro de cada ano.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA CRIANÇA, pessoa coletiva n.º 501 483 179, com sede na Rua Prof. Amadeu Santos, 472, 4405 - 594 -Valadares- Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Sra. Maria Isabel Coimbra Silva Carvalho, na qualidade diretora geral, com poderes para o ato, adiante designado por segundo outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a cedência graciosa à ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA CRIANÇA, de dois "outdoors", em locais a definir, propriedade do Município, destinados exclusivamente a aluguer para publicidade e divulgação de eventos de entidades preferencialmente sediadas no Concelho ou a operar no mercado de Vila Nova de Gaia, bem como para a divulgação de atividades da Associação e do Município, e cujas rendas visam o financiamento de iniciativas e atividades de relevante interesse público municipal levadas a cabo por aquela Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, o Município assume os seguintes compromissos:

- a) Conceder dispensa total do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento de publicidade nos suportes publicitários mencionados na cláusula anterior pelo período da cedência, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 17.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município;
- b) Estabelecer, no âmbito dos respetivos procedimentos de licenciamento, as disposições e condições técnicas para colocação dos suportes e definição da qualidade das mensagens e outros conteúdos publicitários;
- a) Fiscalizar e auditar o cumprimento das normas do presente Protocolo, bem como das normas relativas ao licenciamento, condições técnicas e definição da qualidade das mensagens e outros conteúdos publicitários.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, o segundo outorgante compromete-se a:

- a) Destinar os bens para os fins previstos na cláusula primeira;

- b) Destinar as verbas arrecadas com o aluguer dos "outdoors" às obras de construção/reabilitação/ampliação da instituição;
- c) Assegurar, na vigência do presente Protocolo, as despesas com manutenção, conservação e reparação dos bens agora cedidos;
- d) Apresentar junto da entidade licenciadora os pedidos de licenciamento que sejam necessários no quadro da legislação e regulamentação aplicável;
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, no respetivo sítio da internet;
- f) Remeter ao Município, até 31 de janeiro do ano subsequente ao da vigência do Protocolo, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à sua execução financeira;
- g) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentação adequados.

CLÁUSULA QUARTA

(VALIDADE)

O presente Protocolo vigora pelo período de um ano, com início a 01 de janeiro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Dra. Marina Ascensão, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



CLÁUSULA NONA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 26 de Fevereiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Eduardo Vitor Rodrigues

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo _____
O Presidente da Direção

Maria Isabel C. Silva Carvalho

Maria Isabel C. Silva Carvalho
Diretora Geral

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de dezembro de 2020